



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

CONTRATO02/2021

DISPENSANº02/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESAELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA.

Contrato para prestação de serviços, que entre si fazem de um lado ladoA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa**ELPAR - EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA**, CNPJ: 29.591.733/0001-20, com sede na Rua Vereador José Freires Cardoso, N.º 174, Bairro Ibiarinha, Ibiara - PB, CEP: 58.980-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade DISPENSA nº 02/2021 e de acordo com o Art. 24, IV da Leinº 8.666/93, e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Locação de Carro compactador Caminhão VW/17 250 E com capacidade média de 18 m³, para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Branca - PB.

Parágrafo Único - Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, da lei nº 8.666/93.

ELPAR - Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora

1/10



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado o valor mensal de **R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

Parágrafo Primeiro -A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, em 03 (três) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

Parágrafo Segundo - A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

Parágrafo Terceiro- O prazo para pagamento referente à execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

Parágrafo Quarto- A não apresentação, por parte da licitante contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.

Parágrafo Quinto- As cobranças deverão ser mantidas em carteira. Os pagamentos serão efetuados, na data aprazada, mediante crédito na conta corrente da licitante contratada. Para tal, a mesma deverá indicar à Gerência Financeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA o nome do banco, o número de sua conta corrente, agência e praça, não se permitindo em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

Parágrafo Sexto- O pagamento de qualquer parcela poderá, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ser suspenso, se um ou mais eventos que compõem as referidas parcelas estiverem em atraso por culpa da licitante contratada.

Parágrafo Sétimo- Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, a seu critério, optar por liberar uma parcela deduzida do valor correspondente ao evento em atraso, o pagamento de qualquer parcela seguinte não poderá ser liberado, enquanto

ELPAR - Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Administradora

2/10



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

persistirem atrasos não justificados, independentes de outras sanções previstas na minuta do contrato anexo a este edital, a ser firmado com a licitante vencedora.

Parágrafo Oitavo – A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, o pagamento poderá ser feito à vista, mediante aplicação de desconto, negociado entre as partes.

Parágrafo Nono – Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Décimo – A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com prazo de validade vigente.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura e o seu termino indo até 05 de março de 2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos próprio do orçamento do Município.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade DISPENSANº02/2021.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

ELPAR - Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sôcia Administradora

3/10



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SÉTIMA—As despesas decorrentes para a execução do objeto desta licitação correrão a conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca, através da seguinte rubrica:**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.800** Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**


DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA— A Contratada deverá iniciar os serviços objeto da presente licitação no prazo máximo de até 05(cinco) dias, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Município;
- b) Facilitar o pleno exercício das funções da Fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções a Fiscalização, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução dos serviços contratados;
- c) Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Município julgar necessárias conhecer ou analisar;
- d) Atender todas as solicitações do Contratante de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- e) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do Contratante.
- f) Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- g) Assumir o ônus decorrente das taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.


 LPAK - Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sôcia Administradora nº 10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

h) A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT — Consolidação das Leis Trabalhistas.

i) Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Município, conforme o contido do art. 71 da Lei nº 8.688/193;

j) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, quanto à qualificação e habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução contratual.

k) Arcar com as despesas do motorista, combustível e manutenção do veículo.

l) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se à:

a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) Fiscalizar e Acompanhar do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos e demais despesas necessárias ao bom andamento do serviço;

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;


 ELPAR - Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação dos serviços no Contrato advindo desta licitação;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto deste contrato, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante se recuse a assinar o contrato;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial na execução do objeto licitado;

b.3) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso do contrato superior a 30 (trinta) dias, na execução dos serviços.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.


 ELPAR - Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro– As multas previstas na cláusula decima segunda, aliena “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo – No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser retidas, também, quaisquer quantias depositadas a título de garantia de participação na licitação ou garantia contratual, até o valor devido.

Parágrafo Quarto – A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato originado poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (Parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do

ELPAK - Empresa de Limpeza e Paisagismo

CNPJ: 29.591.733/0001-20

Aylinne Maria Bezerra de Araújo

CPF: 076.869.804-99

Seria Administradora

7/10



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

CNPJ.:09.145.368/0001-12

Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

Parágrafo Primeiro - A licitante contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Segundo- O não atendimento aos procedimentos referentes às Condições de Segurança e Medicina do Trabalho, pela licitante contratada no prazo previsto, possibilitará a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA suspender os pagamentos a que fizer jus a licitante contratada, podendo, ainda, caso o problema não seja solucionado no prazo determinado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no Parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Qualquer subcontratação, cessão ou transferência, mesmo que admitidas expressamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, importará na responsabilidade da contratada, na forma definida na norma inscrita na Lei Civil.

Parágrafo Segundo – Para a realização da subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste contrato, caso seja efetuada, a contratada deverá apresentar toda documentação exigida para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal. Quanto à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira a comprovação deverá ser compatível com o percentual referente à subcontratação, cessão ou transferência, se houver.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ELPAF - Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora

8/10



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 05 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE

Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPE: 076.869.804-99

9/10



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.:09.145.368/0001-12

ELPAR - Empresa de Limpeza e Paisagismo
 CNPJ: 29.591.733/0001-20
 Aylinne Maria Bezerra de Araújo
 CPF: 076.869.804-99
 Sócia Administradora



ELPAR – EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA

CNPJ: 29.591.733/0001-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 Nome: _____ CPF: _____

 Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/ 0001 – 12 e **ELPAR – EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA**, CNPJ: 29.591.733/0001-20.

OBJETO: Locação de Carro compactador Caminhão VW/17 250 E com capacidade média de 18 m³, para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 05/01/2021 À 05/03/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 05 de janeiro de 2021,
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo
Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Água Branca/PB torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 cujo OBJETO É: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Branca – PB. O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB. A sessão publica na forma eletrônica será aberta às 08:00hs (Horário de Brasília) do dia 03/02/2021. Esclarecimentos: Telefone: (083) 3481-1027 ou através do e-mail: licitacao.aguabranca@gmail.com ou via sistema, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Água Branca – PB, 21 de janeiro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do município, para a distribuição à população carente do município, através da secretaria da saúde conforme receita médica, considerando o maior preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos da CMED. Data e Local, às 15:00 horas do dia 04/02/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: 3481-1027. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.aguabranca.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE-PB: www.tce.pb.gov.br.

Água Branca – PB, 21 de janeiro de 2021.

ALERSON JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA – PREGOEIRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de 309 toneladas mensais de resíduos sólidos em aterro sanitário, conforme plano de trabalho, conforme plano de trabalho, através da empresa EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)
VALOR GLOBAL R\$27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 05 de janeiro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

OBJETO: Locação de Carro compactador com capacidade média de 18 m³, para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB, através da empresa ELPAR – EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 29.591.733/0001-20.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VALOR GLOBAL R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, caput da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Água Branca - PB, 05 de janeiro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001 – 12 e EMLURPE – EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ: 12.461.865/0001-34.

OBJETO: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de 309 toneladas mensais de resíduos sólidos em aterro sanitário, conforme plano de trabalho, conforme plano de trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)
VALOR GLOBAL R\$27.600,00 (Vinte e Sete Mil e Seiscentos Reais)

VIGÊNCIA: 05/01/2021 À 05/03/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 05 de janeiro de 2021,
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001 – 12 e ELPAR – EMPRESA DE LIMPEZA E PAISAGISMO LTDA, CNPJ: 29.591.733/0001-20.

OBJETO: Locação de Carro compactador Caminhão VW/17 250 E com capacidade média de 18 m³, para o transporte de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Água Branca – PB.



ÁGUA BRANCA – PB, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Água Branca - PB, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.800 Secretaria de Infraestrutura - 18 541 3015 2084 Manut. dos Serviços de Limpeza Pública; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
VALOR GLOBAL R\$36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

VIGÊNCIA: 05/01/2021 À 05/03/2021

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 05 de janeiro de 2021,
 EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Empresa Contratada.

Everton Firmino Batista
 EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista– Prefeito Constitucional

José Beroaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa